

Anexo 3

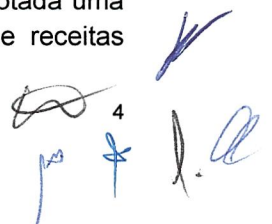
FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1. Fluxo de Caixa Marginal

- 1.1** O processo de reequilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
- 1.2** Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos no item 1.1 acima serão descontados pela Taxa de Desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** a ser determinada pela **ANTT**, apurada pela metodologia do *WACC – Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).
- 1.3** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios abaixo para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 1.3.1** O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela **Subconcessionária**, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Ferroviários–SICFER, sob gestão da **ANTT**.
- 1.3.2** Caso o serviço proposto não exista no SICFER, a **Subconcessionária** deverá utilizar valores constantes de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado.
- 1.4** Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:
- 1.4.1** No momento do reequilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial para o dimensionamento do reequilíbrio considerará a demanda real constatada nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo de vigência do **Contrato de Subconcessão**.
- 1.4.2** Periodicamente, o referido cálculo inicial será revisado para substituir a demanda projetada pelos respectivos valores de demanda efetivamente realizados, de acordo com o disposto nos itens seguintes.
- 1.5** A projeção de demanda mencionada no item 1.4 acima será elaborada pela **Subconcessionária** e submetida à aprovação da **ANTT**, que poderá optar por uso de projeção própria, observados os critérios fixados neste Anexo.

2. Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

- 2.1** Para cada processo de reequilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, a **ANTT** realizará a revisão dos respectivos fluxos de receitas

4


Minuta de Contrato de Subconcessão do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 - Anexos

marginais referidos nos itens anteriores para ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais de demanda apurados durante a vigência da **Subconcessão**, sendo que:

- (i) a revisão a ser realizada poderá ainda, a exclusivo critério da **ANTT**, considerar outras informações reais apuradas durante a vigência da **Subconcessão** para substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**, vedada a alteração dos valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;
- (ii) as revisões serão realizadas em intervalos de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência deste **Contrato de Subconcessão**, e por ocasião do encerramento da **Subconcessão**; e
- (iii) na revisão a ser realizada pela **ANTT**, deverá ser mantida a Taxa de Desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.

2.2 Na hipótese de extinção da **Subconcessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Subconcessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) deduzir o resultado do **Fluxo de Caixa Marginal** de eventual indenização devida pelo **Poder Concedente** para a **Subconcessionária**;
- (ii) imputar encargos adicionais à **Subconcessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (iii) reter valores pagos pela **Subconcessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

2.3 Extinta a **Subconcessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Subconcessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, adotando um ou mais meios para o reequilíbrio, nos termos do **Contrato de Subconcessão**, para proporcionar receitas adicionais à **Subconcessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.